



# Prefeitura Municipal de Paiva

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.**

## **LEI N.º 949 DE 29 DE AGOSTO DE 2005**

“Autoriza o Município a firmar convênio com Faculdade de Medicina de Barbacena FAME-FUNJOB e dá outras providências”.

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Faculdade de Medicina de Barbacena-FAME-FUNJOB, CNPJ n.º: 19.559.012/0001-89.

Art. 2º. O convênio autorizada no artigo anterior terá como objeto a concessão do Município de todos os órgãos da Prefeitura que tenham condições de proporcionar oportunidade para o desenvolvimento de atividades conjuntas com o fito de operacionalizar internato rural no SUS Municipal (internato rural em saúde coletiva) de estudantes de Medicina do 10º período da FAME/FUNJOB, com intuito de aprimoramento dos conhecimentos e que satisfaçam às condições exigidas pela Unidade de Saúde da Cidade de Paiva.

Art. 3º. Para o cumprimento integral do convênio autorizado, o Município concederá moradia para os estagiários, incluindo despesas com água, energia elétrica, gás, impostos prediais, funcionário para atividades domésticas, fornecimento de gêneros alimentícios e meios de transporte para áreas rurais, além da designação de um médico como responsável técnico municipal.

Art. 4º. Restarão estabelecidas em Termo de Convênio a ser firmado entre o Município e Faculdade de Medicina de Barbacena-FAME-FUNJOB as demais condições de execução do convênio autorizado nesta Lei.

Art. 5º. O estagio dos estudantes do 10º Período Faculdade de Medicina de Barbacena-FAME-FUNJOB será regido pela Lei Municipal n.º: 936, de 14 de março de 2005, mormente no que respeita o valor da bolsa mensal.



# Prefeitura Municipal de Paiva

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.**

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações do orçamento vigente e subseqüentes.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/07/2005.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.  
Paço da Prefeitura Municipal de  
Paiva, 29 de agosto de 2005

*José Dias Brandão*  
**Prefeito Municipal**